

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Tradução de Lourdes Santos Machado. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

DO CONTRATO SOCIAL THE SOCIAL CONTRACT

Luiz Gustavo Campana Martins ¹

Como Citar: Martins, Luiz Gustavo Campana. Do Contrato Social. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, n. 2, p. 187-189, jul. 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p187. ISSN: 2178-8189.

Resumo: Trata-se de uma resenha crítica da obra de Rousseau, *Do Contrato Social*. O contrato social garante o homem enquanto cidadão livre, funcionando como fim último, como a própria garantia da humanidade de cada um, valorizando o ser humano e os princípios republicanos. É um verdadeiro consenso em torno do bem-comum, tendo o povo por soberano, e a justiça por objetivo. Nessa linha, os indivíduos se submetem à autoridade da Vontade Geral justamente para garantir sua liberdade dentro da ideia de bem-comum. É esse o espírito que guia o contrato, sendo voltado, essencialmente, à defesa do interesse comum da sociedade.

Palavras-chave: Rousseau. Contrato Social. Vontade Geral.

Abstract: This is a critical review of Rousseau's *The Social Contract*. The social contract guarantees man as a free citizen, functioning as the ultimate goal, as the guarantee of the humanity of each one, valuing the human being and republican principles. It is a true consensus on the common good, the people being sovereign, and justice as the goal. In this line, individuals submit to the authority of the General Will precisely to ensure their freedom within the idea of the common good. This is the spirit that guides the contract, being essentially focused on the defense of the common interest of society.

Keywords: Rousseau. Social Contract. General Will.

Primeiramente, faz-se necessário apresentar o conceito de Estado de Natureza que seria, por assim dizer, uma criação hipotética da vida dos homens num estágio pré-civil, ou seja, antes da existência da sociedade civil – fundamental para entender o pensamento que vai levar ao contrato social.

Para Rousseau, o Estado de Natureza seria um estado de relativa harmonia e concórdia. Nele, os homens não viveriam sob nenhum comando ou governo, sendo guiados primordialmente pelos instintos naturais de autopreservação, regidos pelo princípio do amor de si. As características marcantes do ser humano nesse estado seriam a liberdade, a felicidade e a isolabilidade.

Com o tempo, os homens se aproximam para satisfazerem suas necessidades. Com isso, em determinado momento da história, um indivíduo cerca um pedaço de terra, delimita-o,

¹ Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) - Bolsista CAPES. Especialista em Filosofia Política e Jurídica em 2018 pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) Graduado em Direito em 2013 pelo Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL)

e diz aos outros que a ele pertence o referido pedaço, criando, segundo Rousseau, a propriedade privada. Esse é o marco do surgimento da Sociedade Civil, uma espécie de contrato que instituiu um estado de desgraça, pobreza e, principalmente, desigualdade.

O autor vai dizer que a partir desse momento criou-se um estado de guerra e violência entre homens, que passaram a disputar as propriedades a partir de então. É nesse contexto que Rousseau vai propor a instituição de um novo pacto social, um contrato que renove as bases da sociedade, remetendo ao povo a soberania do próprio Estado Civil, buscando restabelecer a liberdade e igualdade dos homens.

Dessa forma, a solução encontrada pelo autor é o contrato social, através do qual promove-se a “alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por tornar onerosa para os demais” (ROUSSEAU, 1973, livro I, cap. VI).

É importante destacar que as pessoas se filiam ao contrato em razão do seu próprio bem, de sua liberdade, e não por outros motivos, e, assim, o contrato exerce uma dupla proteção: a privada, de cada indivíduo com seus bens; e também a comunitária, que gira em torno do bem-comum, uma não estando em conflito com a outra, pois, durante a filiação ao contrato, espera-se que as pessoas atuem efetivamente como membros da ordem política, como cidadãos, defendendo ambas acepções de proteção.

O contrato garante os seres humanos enquanto cidadãos, garante a liberdade. Não é o meio, mas sim a própria garantia da humanidade de cada um, valorizando o ser humano e a república. Frisa-se também que a liberdade civil, longe de ser um direito absoluto, é limitada pela Vontade Geral.

Nessa linha, os indivíduos se submetem à autoridade da Vontade Geral justamente para garantir sua liberdade dentro da ideia de bem-comum. É esse o espírito que guia o contrato, sendo voltado, essencialmente, à defesa do interesse comum da sociedade. Esse interesse não representa, necessariamente, a vontade da maioria, nem sequer a vontade dos particulares, mas representa sim a busca por um estado de justiça, igualdade e liberdade. Por esse viés, tem-se que o interesse particular não deve se sobrepor ao coletivo, mas que também não pode deixar de ser atendido.

As ações afirmativas podem ser entendidas como uma manifestação da Vontade Geral em Rousseau, uma vez que incluem as minorias no espaço comum da sociedade. Afinal, uma sociedade que exclui não promove o bem-comum.

A noção de igualdade em Rousseau se dá na medida em que se exige a alienação total dos homens para estabelecerem o pacto, ou seja, cada um deve dar-se por inteiro, uma condição igual para todos, a fim de que o interesse particular não se sobreponha ao coletivo, mas que também não deixe de ser atendido.

Por derradeiro, entende-se que o contrato social garante o homem enquanto cidadão livre, funcionando como fim último, como a própria garantia da humanidade de cada

um, valorizando o ser humano e os princípios republicanos. Assim, o contrato é um verdadeiro consenso em torno do bem-comum, tendo o povo por soberano, e a justiça por objetivo.

Como Citar: Martins, Luiz Gustavo Campana. Do Contrato Social. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 23, n. 2, p. 187-189, jul. 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p187. ISSN: 2178-8189.

Recebido em: 02/04/2019.

Aprovado em: 17/07/2019.